

LEI Nº 3.603, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a inserção de texto informativo impresso nos carnês de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU dos contribuintes aposentados e pensionistas e altera dispositivo da Lei que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir, anualmente, nos carnês de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, dos contribuintes aposentados e pensionistas, informações sobre a renovação do requerimento para redução do IPTU, previsto na legislação municipal, no exercício tributário competente.

Art. 2º. O inciso II, do artigo 31 da Lei nº 1.835, de 29 de dezembro de 1997, que “Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município de Timóteo” passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. ...

I - ...

II - A falta de requerimento, no prazo máximo de três (03) anos, a contar do lançamento, fará cessar os efeitos da redução ou isenção, conforme for o caso, e sujeitará o crédito tributário respectivos às modalidades de extinção previstas nesse código.”

Parágrafo único . O texto a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter as informações necessárias, de forma destacada e legível, bem como, a lei autorizativa e a data limite para solicitação do requerimento de redução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 18 de dezembro de 2017; 53º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.

Geraldo Hilário Torres
Prefeito de Timóteo